



Art. 2º Os seguintes entes federativos serão agregados para o cálculo do CDR a ser aplicado nos financiamentos com recursos do FNE, do FNO e do FCO:

I - FNE - Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia, além dos Municípios dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo incluídos na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene;

II - FNO - Estados de Rondônia, Acre, Amazonas, Roraima, Pará, Amapá e Tocantins; e

III - FCO - Estados de Mato Grosso do Sul, Mato Grosso e Goiás e o Distrito Federal.

Art. 3º Respeitado o disposto no art. 1º e o disposto na legislação pertinente, caberá ao IBGE a definição da metodologia de cálculo do CDR e a adoção das demais providências necessárias para a implementação, a manutenção e o contínuo aprimoramento do CDR.

Art. 4º O CDR será calculado com base na informação atualizada de rendimento domiciliar **per capita** e será divulgado até o dia 31 de maio de cada ano, conforme cronograma a ser definido pelo IBGE.

§ 1º O CDR divulgado no ano será aplicado na apuração dos encargos financeiros incidentes sobre os financiamentos de operações contratadas entre 1º de julho do ano em curso e 30 de junho do ano seguinte.

§ 2º O CDR a ser aplicado na apuração dos encargos financeiros incidentes sobre os financiamentos de operações contratadas entre 1º de janeiro de 2018 e 30 de junho de 2018 com recursos do FNE, do FNO e do FCO será divulgado pelo IBGE no prazo de trinta dias, contado da data de publicação deste Decreto.

§ 3º Na hipótese de não haver cálculo e divulgação do CDR em determinado ano, será utilizado o último CDR divulgado pelo IBGE.

§ 4º Eventuais revisões realizadas pelo IBGE no valor do CDR serão consideradas na apuração dos encargos financeiros para o período de referência subsequente, desde que realizadas até 15 de junho.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de fevereiro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Henrique Meirelles
Helder Barbalho

Presidência da República

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO

Entidade: AR FINANVILLE
Processo nº: 00100.000037/2018-47

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR FINANVILLE, vinculada à AC SAFEWEB CD.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

DESPACHO

Entidade: AR POTIGUAR
Processo nº: 99990.000793/2017-75

DEFIRO o pedido de credenciamento da AR POTIGUAR, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

DESPACHO

Entidade: AR SOLID
Processo nº: 99990.001329/2017-04

DEFIRO o pedido de credenciamento da AR SOLID, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 7, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997 e pelo Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, defere os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas:

Espécie	Denominação da Cultivar	Número do Protocolo
Glycine max (L.) Merr.	BA 6525 XI	21806.000235/2015
Pinus L.	AGV145	21806.000057/2016
Limonium sinuatum (L.) Mill. = Statice sinuata L.	DLIMPUDBLU	21806.000134/2016
Glycine max (L.) Merr.	SG1059IPRO	21806.000174/2016
Glycine max (L.) Merr.	95Y52	21806.000222/2016
Phalaenopsis Blume	PHALDUZAH	21806.000320/2016
Phalaenopsis Blume	PHALFENCK	21806.000321/2016
Glycine max (L.) Merr.	L60174 IPRO	21806.000085/2017
Saccharum L.	VERTIX 9	21806.000133/2017
Saccharum L.	VERTIX 3	21806.000135/2017
Saccharum L.	VERTIX 4	21806.000137/2017

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

DECISÃO Nº 8, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares em cumprimento ao art. 46 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar pública a EXTINÇÃO dos direitos de proteção pela renúncia da empresa Rijk Zwaan Zaaiteelt en Zaadhandel B. V., da Holanda, das cultivares de alfaca (*Lactuca sativa* L.) denominadas SEURAT, Certificado de Proteção nº 20160064; Toscanas, Certificado de Proteção nº 20140037; e Xerafin, Certificado de Proteção nº 20140140, com base no disposto no inciso II do art. 40 da Lei nº 9.456, de 1997.

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta Decisão.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 37, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

Baixa a Diretriz da Prática de Eutanásia do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL - CONCEA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, incisos I e IV, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, e, tendo em vista o disposto nos incisos I e IV do art. 4º do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º Fica baixada a Diretriz da Prática de Eutanásia do Concea, na forma do Anexo a esta Resolução Normativa. O texto completo do referido Anexo está disponível em: http://www.mctic.gov.br/mctic/export/sites/institucional/institucional/concea/arquivos/legislacao/resolucoes_normativas/Resolucao-Normativa-n-37-Diretriz-da-Pratica-de-Eutanasia_site-concea.pdf

Art. 2º Fica revogada a Resolução Normativa nº 13, de 20 de setembro de 2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 261, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

Reconhecimento de bem desenvolvido no País, de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do Processo MCTIC nº 01200.707835/2016-76, de 1 de novembro de 2016, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Incontrol Controles Industriais Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 04.702.978/0001-56, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto 1: Aparelho para controle automático de temperatura, baseado em técnica digital.

Modelos: K103 PID 110/220; K103 PID 12/24; K103 PID 85-300; K103 PID U 110/220; K103 PID U 12/24; K103 PID U 85-300; K120 U; G108 CK; SL1; SL2; SL3; S106 MAX; S106 MAX CK; S106 MAX CKWEB; S109 MAX; S109 MAX CK; S109 MAX CKWEB; AUTOMASOL TDI; AUTOMASOL TDA; AUTOMASOL TDF; AUTOMASOL TOF.

Produto 2: Inversor de Frequência para variação de velocidade de motores elétricos de corrente alternada, baseado em técnica digital.

Modelos: IRX05; IRX10; IRX15; IRX20; IRX30; IRX05-S; IRX10-S; IRX15-S; IRX20-S; IRX30-S; IRX05-E; IRX10-E; IRX15-E; IRX20-E; IRX30-E; IRX PRO 05 - 1E; IRX PRO 05 - 1S; IRX PRO 20 - 1E; IRX PRO 20 - 1S; IRX PRO 20 - 3E; IRX PRO 20 - 3S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.739/SEI, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53640.000978/1998 e nº 53900.016428/2015-81, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 16 de junho de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E COMUNITÁRIA DO MOVIMENTO SÓCIO-CULTURAL E EDUCATIVO DE ITATIM - ABCCI, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itatim / BA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 1.148, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

Processo nº 53516.005128/2017-72: Expede autorização à SALVAGUARDA MONITORAMENTO DE ALARMES E COMERCIO LTDA - ME, CNPJ nº 13.799.893/0001-29, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATOS DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

Nº 1.159 - Processo 53516.005395/2017-40: Outorga autorização para uso de radiofrequência à C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, CNPJ nº 77.863.223/0043-66, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 1.167 - Processo nº 53516.000098/2018-99: Expede autorização à MARIA REGINA DE MORAES MACHADO FERRARI, CPF nº 539.644.549-15, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 1.142 - MOSTEIRO SAO GERALDO DE SAO PAULO, CNPJ nº 61.697.678/0001-60;

Nº 1.144 - MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA, CNPJ nº 45.226.214/0001-19

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente